



Repercussão Geral em pauta



Edição 70-2019 (18/2/2019 a 24/2/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 18/2 a 24/2.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

[Tema 1030 – O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.](#)

Título: Definição do termo inicial do prazo para a propositura da ação rescisória em casos de alegada fraude contra o Erário e contra a administração da Justiça. ([RE 1.007.436](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1031 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.](#)

Título: Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras trazidas pela Constituição Federal de 1988. ([RE 1.017.365](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1032 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.](#)

Título: Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal. ([RE 1.177.699](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1033 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.](#)

Título: Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988). ([RE 666.094](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente e à execução das parcelas do benefício concedido pelo título judicial anteriores ao benefício administrativo. – [ARE 1.172.577 \(Tema 1025\)](#).

• O Supremo Tribunal Federal assentou que é infraconstitucional e demanda o revolvimento de fatos e provas a controvérsia relativa à possibilidade de execução de parcelas vencidas de benefício previdenciário reconhecido judicialmente anteriores à implantação de benefício concedido na esfera administrativa. [Veja o inteiro teor](#).

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

[Tema 1034](#)

Título: Sistema penal acusatório e determinação de tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Civil por Provimento da Corregedoria Geral de Justiça. Inteligência dos artigos 22, I; 128, §5º; 129, I e 144, IX da Constituição Federal. ([RE 660.814](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1035](#)

Título: Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia. ([ARE 990.094](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1036](#)

Título: Competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório, à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. ([RE 1.188.352](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1037](#)

Título: Incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração do cálculo do precatório ou da Requisição de Pequeno Valor (RPV) e seu efetivo pagamento. ([RE 1.169.289](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 27/2 - manhã:

- Definir se o Estado responde civilmente em decorrência de danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções ([Tema 777 – RE 842.846](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).
- Definir se os substitutos (interinos) designados para o exercício de função notarial e registral em serventias extrajudiciais devem estar submetidos ao teto constitucional ([Tema 779 – RE 808.202](#) Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).
- Definir se é possível ao particular formalizar ação judicial contra o agente público responsável pelo ato lesivo quando prejudicado pela atuação da Administração Pública ([Tema 940 – RE 1.027.633](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)

Previsto para 28/2:

- Definir se o acórdão embargado incidiu nas alegadas omissões, contradições e erros materiais apontados nos segundos e terceiros embargos declaratórios e verificar se estão presentes os pressupostos e requisitos para a modulação de efeitos do acórdão atacado requeridos nos primeiros embargos de declaração. No julgamento do mencionado acórdão foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88. ([Tema 581 – RE 651.703 - ED, Segundos ED e Terceiros ED](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).
- Definir se o teto remuneratório dos procuradores municipais é o subsídio dos desembargadores do tribunal de justiça. ([Tema 510 – RE 663.696](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

Destaques

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

- [Direito à nomeação de estrangeiro aprovado em concurso para cargo de professor em instituto federal é tema de repercussão geral](#)

Terça-feira, 19 de fevereiro de 2019

- [1ª Turma mantém pagamento de pensão por morte à família de policial federal empossado mediante liminar](#)

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

- [Íntegra do voto do ministro Alexandre de Moraes sobre ensino domiciliar](#)

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

